



CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, FISIOTERAPIA, DESPORTO SÉNIOR E FÓRUM SOCIO-OCUPACIONAL NAS PISCINAS MUNICIPAIS, POLO DE VILA DO CONDE E POLO DE MINDELO



ÍNDICE

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Clausula 1ª | Objeto

Clausula 2ª | Contrato

CAPÍTULO II | Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Clausula 3ª | Obrigações principais do prestador de serviços

Clausula 4ª | Prazo da prestação de serviços

Clausula 5ª | Modo da prestação do serviço

Clausula 6ª | Conformidade e garantia técnica

Subsecção II | Dever de sigilo

Clausula 7ª | Objeto do dever de sigilo

Clausula 8ª | Prazo do dever de sigilo

Clausula 9ª | Contratação de pessoal

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Clausula 10ª | Preço contratual

Clausula 11ª | Condições de pagamento

CAPÍTULO III | Resolução

Clausula 12ª | Força maior

Clausula 13ª | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

CAPÍTULO IV | Riscos

Clausula 14ª | Seguros

CAPÍTULO V | Resolução de litígios

Clausula 15ª | Foro competente

CAPÍTULO VI | Disposições finais

Clausula 16ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

Clausula 17ª | Comunicações e notificações

Clausula 18ª | Contagem de prazos

Clausula 19ª | Direito aplicável

ANEXO I

- Classes
- Horários
- material desportivo

ANEXO II

- Material desportivo



CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, FISIOTERAPIA, DESPORTO SÉNIOR E FÓRUM SOCIO-OCUPACIONAL NAS PISCINAS MUNICIPAIS, POLO DE VILA DO CONDE E POLO DE MINDELO

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1.^a | Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de concurso público para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, FISIOTERAPIA, DESPORTO SÉNIOR E FÓRUM SOCIO-OCUPACIONAL NAS PISCINAS MUNICIPAIS, por lotes:

LOTE 1 - POLO DE VILA DO CONDE

LOTE 2 - POLO DE MINDELO

2 – O contrato prevê ainda a aquisição de diverso material desportivo, para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato, conforme anexo II.

Cláusula 2.^a | Contrato

1- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições Gerais

Cláusula 3.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Contratar o número mínimo de 25 monitores/professores (lote 1 - Vila do Conde) / 20 monitores/professores (lote 2 Mindelo), com habilitações adequadas à monitorização/docência de aulas de natação, hidroginástica, fisioterapia e restantes atividades.
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, considera-se adequada a habilitação com curso de natação.
- c) Proceder à aquisição e disponibilização do material desportivo a que se refere o nº 2 da cláusula 1ª do presente caderno de encargos, que reverterá para o município finda a prestação de serviços.
- d) Assegurar a monitorização/docência para as classes referidas no ponto 1 do Anexo I do presente Caderno de Encargos, apresentando para o efeito um plano de atividades a desenvolver.
- e) Coordenação técnico-pedagógica dos docentes e monitorização das aulas ministradas, através da apresentação de um plano de gestão e acompanhamento, que deverá prever, entre outros:
 - Métodos de avaliação dos monitores/professores;



- Métodos de avaliação da aprendizagem;
 - Formas de registo da evolução dos alunos e evolução para outros níveis de aprendizagem;
 - Métodos a utilizarem no atendimento dos encarregados de educação e utentes/alunos.
- f) Garantir a substituição de monitores/professores de forma a assegurar a realização das aulas.
- g) Elaborar relatórios mensais e um relatório final relativos à atividade desenvolvida.
- h) Informar o Município de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da prestação de serviços;
- i) Garantir a vigilância e segurança dos alunos/utentes.

3-O número de monitores/professores afetos à prestação pode ser alterado, de forma fundamentada e com autorização prévia da Câmara Municipal, nomeadamente em função do aumento ou diminuição do número de alunos/utentes dos serviços objeto do contrato.

4- A título acessório, o prestador de serviços obriga-se a recorrer, a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5- O Município de Vila do Conde pode, sempre que o entender, exigir ao prestador de serviços prova documental das obrigações constantes do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4.ª | Prazo de prestação do serviço

O contrato de prestação de serviço produzirá efeito de 1 de outubro de 2020 a 31 de julho de 2021.

Cláusula 5.ª | Modo da prestação do serviço

1 – O adjudicatário deverá executar a prestação de serviços de acordo com as características e especificações constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos;

2 – Os dados constantes do Anexo referido no número anterior, no que respeita ao número de alunos, número de sessões, número de classes e horários de funcionamento, têm um carácter



estimativo, podendo ser alvo de ajustamentos, consoante o número de inscrições efetuadas, facto que será atempadamente comunicado ao adjudicatário.

3 - O prestador de serviços elaborará mensalmente um relatório a apresentar à Câmara Municipal de Vila do Conde, relativo à atividade desenvolvida nas Piscinas Municipais, no âmbito da presente prestação de serviços, até ao 2º dia do mês seguinte.

4 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 6.ª | Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.ª | Objeto do dever de sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição



subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a | Contratação de Pessoal

- 1 - A equipa dos monitores/professores constantes da proposta adjudicada não pode ser alterada sem a prévia autorização da Câmara Municipal, só se admitindo a sua substituição, nos casos em que tal seja manifestamente necessário, por outros que tenham pelo menos o mesmo grau de habilitacional.
- 2- É da responsabilidade do prestador de serviços o recrutamento, a contratação, a formação e o pagamento aos monitores/professores constantes da proposta adjudicada.
- 3 - O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e pela aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos, material e a terceiros.

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 10.^a | Preço contratual

- 1 - O preço máximo a pagar pelo Município de Vila do Conde, pela prestação de serviços, objeto do presente caderno de encargos, para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 170.000,00 € para o Lote 1 e de 125.000,00 € para o Lote 2, valores aos quais acresce IVA, à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.
- 3- Caso, durante a execução do contrato, se verificar um acréscimo ou decréscimo do número de classes da população utente/beneficiária dos serviços objeto do presente contrato, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objeto do contrato inicial.

Cláusula 11.^a | Condições de pagamento

- 1- Após a receção do relatório mensal e da fatura a apresentar pelo adjudicatário, nos termos descritos no nº 3 da cláusula 5ª, o Município de Vila do Conde procederá ao pagamento mensal relativo aos serviços prestados nesse mês, até ao 5º dia do mês posterior.



2- Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III | Resolução

Cláusula 12.^a | Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

4- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo que comprovadamente corresponde ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Desvio do objeto da prestação de serviços;



- b) Interrupção da prestação de serviços, por período superior a 5 dias, por facto que lhe seja imputável;
- c) Não cumprimento do período de vigência do contrato, conforme disposto na cláusula 4ª do presente Caderno de Encargos;
- d) Não cumprimento do modo da prestação do serviço, conforme disposto na cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos;
- e) Não cumprimento das suas obrigações, conforme disposto na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos;
- f) Não cumprimento do referido na cláusula 9ª no que respeita à contratação de pessoal;
- g) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do Município de Vila do Conde;
- h) Falência do prestador de serviços;
- i) Cessaç o da posi  o contratual, quando n o observado o disposto na cl usula 16ª do presente Caderno de Encargos;
- j) Viola  o de outras cl usulas do contrato de presta  o de servi  os.

2- O direito de resolu  o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara  o enviada ao prestador de servi  os.

Cap tulo IV | Riscos

Cl usula 14ª | Seguros

1-   da responsabilidade do prestador de servi  os a cobertura, atrav s de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Acidentes pessoais;
- b) Danos patrimoniais;
- c) Responsabilidade civil.

2- O Munic pio de Vila do Conde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebra  o dos contratos de seguro referidos no n mero anterior, devendo o prestador de servi  os fornec -la no prazo cinco dias.

Cap tulo V | Resolu  o de lit gios



Cláusula 15.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI | Disposições finais

Cláusula 16.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a | Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a | Direito Aplicável

O contrato rege-se pelo regime jurídico do Código dos Contratos Públicos.

Vila do Conde, 06/08/2020

A Presidente da Câmara,



Elisa Ferraz, Dr.^ª



ANEXO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, FISIOTERAPIA, DESPORTO SÉNIOR E FÓRUM SOCIO-OCUPACIONAL NAS PISCINAS MUNICIPAIS, POLO DE VILA DO CONDE E POLO DE MINDELO

Caraterísticas e especificações

1 – CLASSES – TIPOLOGIA, NÚMERO E DURAÇÃO DAS SESSÕES

CONFORME QUADROS JUNTOS

2 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será efetuada nas instalações das Piscinas Municipais:

- Polo de Vila do Conde: Rua Mestre António Samuel, 4480-917 Vila do Conde.
- Polo de Mindelo: Via Circular, 4485-956 Mindelo, Vila do Conde.

3 – HORÁRIOS

CONFORME GRELHAS HORÁRIAS JUNTAS

Piscinas de Mindelo

ESCOLA DE NATAÇÃO	PISCINA MUNICIPAL DE MINDELO		
	Nº CLASSES	Nº DE AULAS SEMANAIS	BLOCOS DE 40 MINUTOS
ADULTOS	20	2	40
JOVENS	6	2	12
CRIANÇAS	51	2	102
BEBES	10	1	10
HIDROGINÁSTICA	16	1	16
HIDRODEEP			
TERAPIA	4	1	4
TOTAL	107		184

DESPORTO SÉNIOR	PISCINA MUNICIPAL DE MINDELO		
	Nº CLASSES	Nº DE AULAS SEMANAIS	BLOCOS DE 40 MINUTOS
CLASSES	20	1	20
TOTAL	20		20

TOTAL GERAL	127		204
-------------	-----	--	-----

Grelha

	SEG	QUI	TER	SEX	QUA	SAB	DOM
08:00						TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6	TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6
08:40							
08:40						TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6	TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6
09:20							
09:20						TP B03 TP - P1 P2 P3 H13 HIDROGINÁSTICA P4 - P5 - P6 -	TP B08 TP - P1 P2 P3 H14 HIDROGINÁSTICA P4 - P5 - P6 -
10:00							
10:00						TP C43 IN 4/5 TP C44 IN 6/8 P1 C45 IA 6/8 P2 J09 AP 13/17 P3 A19 AP AD P4 P5 A20 IN AD P6 C47 IN 9/12	TP C43 TP C44 P1 C45 P2 J08 P3 A19 P4 P5 A20 P6 C47
10:40							
10:40						TP B04 TP - P1 P2 C49 AP 9/12 P3 C50 IA 6/8 P4 A21 IA AD P5 J010 IN 13/17 P6 C51 IN 6/8	TP B04 TP - P1 P2 C49 P3 C50 P4 A21 P5 J010 P6 C51
11:20							
11:20						TP C52 IN 4/5 TP C53 IN 6/8 P1 C54 AP 6/8 P2 C55 IA 9/12 P3 A22 AP AD P4 J11 AP 13/17 P5 C56 IN 9/12 P6 C57 IN 6/8	TP C52 TP C53 P1 C54 P2 C55 P3 A22 P4 J11 P5 C56 P6 C57
12:00							
12:00						TP B05 TP - P1 P2 P3 P4 P5 P6	TP B10 TP - P1 P2 P3 P4 P5 P6
12:40							
12:40						TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6	
13:20							
13:20						TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6	
14:20	TP TP P1 P2 P3 P4 P5 DESP. SÊNIOR P6 -	TP TP P1 P2 P3 P4 P5 DESP. SÊNIOR P6 -	TP TP P1 P2 P3 P4 P5 DESP. SÊNIOR P6 -	TP TP P1 P2 P3 P4 P5 DESP. SÊNIOR P6 -		TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6	
15:00							
15:00	TP TP P1 P2 P3 DESP. SÊNIOR P4 - P5 - P6 -	TP TP P1 P2 P3 DESP. SÊNIOR P4 - P5 - P6 -	TP TP P1 P2 P3 DESP. SÊNIOR P4 - P5 - P6 -	TP TP P1 P2 P3 DESP. SÊNIOR P4 - P5 - P6 -		TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6	
15:40							
15:40	TP TP P1 P2 P3 DESP. SÊNIOR P4 - P5 - P6 -	TP TP P1 P2 P3 DESP. SÊNIOR P4 - P5 - P6 -	TP TP P1 P2 P3 DESP. SÊNIOR P4 - P5 - P6 -	TP TP P1 P2 P3 DESP. SÊNIOR P4 - P5 - P6 -		TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6	

	SEG	QUI	TER	SEX	QUA	SAB	DOM
15:40	TP TP P1 P2 P3 DESP. SÊNIOR P4 - P5 - P6 -	TP TP P1 P2 P3 DESP. SÊNIOR P4 - P5 - P6 -	TP TP P1 P2 P3 DESP. SÊNIOR P4 - P5 - P6 -	TP TP P1 P2 P3 DESP. SÊNIOR P4 - P5 - P6 -		TP B06 TP - P1 P2 P3 P4 P5 P6	
16:20	TP T01 FISIOTAD TP T01 - P1 P2 P3 P4 P5 P6	TP T03 FISIOTAD TP T03 - P1 P2 P3 P4 P5 P6	TP T02 FISIOTAD TP T02 - P1 P2 P3 P4 P5 P6	TP T04 FISIOTAD TP T04 - P1 P2 P3 P4 P5 P6		TP B07 TP - P1 P2 P3 P4 P5 P6	
17:00	TP TP P1 P2 P3 P4 P5 H01 HDROGINÁSTICA P6 H01 -	TP TP P1 P2 P3 P4 P5 H07 HDROGINÁSTICA P6 H07 -	TP B01 TP - P1 P2 P3 P4 P5 H04 HDROGINÁSTICA P6 H04 -	TP B02 TP - P1 P2 P3 P4 P5 H10 HDROGINÁSTICA P6 H10 -		TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6	
17:40	TP C01 N 4/5 TP C02 N 6/8 P1 P2 P3 P4 P5 A01 NAD P6 C03 N 6/8	TP C01 TP C02 P1 P2 P3 P4 P5 A01 P6 C03	TP C22 N 4/5 TP C23 N 6/8 P1 P2 P3 P4 P5 A10 NAD P6 C24 N 6/8	TP C22 TP C23 P1 P2 P3 P4 P5 A10 P6 C24		TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6	
18:20	TP C04 N 4/5 TP C05 N 6/8 P1 P2 P3 A02 APAD P4 C07 IA 9/12 P5 C08 N 9/12 P6 C09 N 6/8	TP C04 TP C05 P1 P2 P3 A02 P4 C07 P5 C08 P6 C09	TP C25 N 4/5 TP C26 N 6/8 P1 P2 P3 A011 AP/AD P4 C28 IA 9/12 P5 C29 N 9/12 P6 C30 N 6/8	TP C25 TP C26 P1 P2 P3 A011 P4 C28 P5 C29 P6 C30		TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6	
19:00	TP C10 N 4/5 TP C11 N 6/8 P1 P2 P3 A04 APAD P4 C12 AP 6/8 P5 C13 AP 9/12 P6 C15 N 6/8	TP C10 TP C11 P1 P2 P3 A04 P4 C12 P5 C13 P6 C15	TP C31 N 4/5 TP C32 N 6/8 P1 P2 P3 A13 APAD P4 C33 AP 6/8 P5 C34 AP 9/12 P6 C35 N 9/12	TP C31 TP C32 P1 P2 P3 A13 P4 C33 P5 C34 P6 C35		TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6	
19:40	TP C16 N 4/5 TP C17 N 6/8 P1 P2 A05 IAAD P3 C18 IA 9/12 P4 C19 AP 6/8 P5 A06 INAD P6 C20 N 6/8	TP C16 TP C17 P1 P2 A05 P3 C18 P4 C19 P5 A06 P6 C20	TP C37 N 4/5 TP C38 N 6/8 P1 J06 IA 13/17 P2 A14 IAAD P3 C39 IA 9/12 P4 C40 AP 6/8 P5 A15 INAD P6 C41 N 6/8	TP C37 TP C38 P1 J06 P2 A14 P3 C39 P4 C40 P5 A15 P6 C41		TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6	
20:20	TP H02 HDROGINÁSTICA TP H02 - P1 A07 IAAD P2 A08 APAD P3 J03 AP 13/17 P4 C21 AP 9/12 P5 A09 INAD P6	TP H08 HDROGINÁSTICA TP H08 - P1 A07 P2 A08 P3 J03 P4 C21 P5 A09 P6	TP H05 HDROGINÁSTICA TP H05 - P1 A16 IAAD P2 A17 APAD P3 J07 AP 13/17 P4 C42 AP 9/12 P5 A18 INAD P6	TP H11 HDROGINÁSTICA TP H11 - P1 A16 P2 A17 P3 J07 P4 C42 P5 A18 P6		LEGENDA: A - ADULTOS: MAIORES DE 18 ANOS B - BEBES: 6 MESES / 3 ANOS C - CRIANÇAS: 4/5, 6/8 E 9/12 ANOS H - HDROGINÁSTICA: ADULTOS 1, 2 OU 3 VEZES POR SEMANA J - JOVENS: 13/17 ANOS T - FISIOTERAPIA: ADULTOS IN - INICIAÇÃO IA - INICIAÇÃO AVANÇADA AP - APERFEIÇOAMENTO  	
21:00	TP TP P1 P2 P3 H03 HDROGINÁSTICA P4 - P5 - P6 -	TP TP P1 P2 P3 H09 HDROGINÁSTICA P4 - P5 - P6 -	TP TP P1 P2 P3 H06 HDROGINÁSTICA P4 - P5 - P6 -	TP TP P1 P2 P3 H12 HDROGINÁSTICA P4 - P5 - P6 -			
21:40	TP TP P1 P2 P3 P4 H0EEP 01 P5 - P6 -	TP TP P1 P2 P3 P4 H0EEP 02 P5 - P6 -	TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6	TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6			
22:20	TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6	TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6	TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6	TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6			
23:00	TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6	TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6	TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6	TP TP P1 P2 P3 P4 P5 P6			

PISCINAS DE VILA DO CONDE

ESCOLA DE NATAÇÃO	PISCINA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE		
	Nº CLASSES	Nº DE AULAS SEMANAIS	BLOCOS DE 40 MINUTOS
ADULTOS	34	2	68
JOVENS	10	2	20
CRIANÇAS	54	2	108
BEBES	16	1	16
HIDROGINÁSTICA	17	1	17
HIDRODEEP			
TERAPIA	22	1	22
TOTAL	153		251

DESPORTO SÉNIOR + FORUM	PISCINA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE		
	Nº CLASSES	Nº DE AULAS SEMANAIS	BLOCOS DE 40 MINUTOS
DESP. SÉNIOR	20	1	20
FÓRUM SOCIO OCUP.	4	1	4
TOTAL	24		24

TOTAL GERAL	177		275
-------------	-----	--	-----

Grelha

[illegible]

SBO			QUI			TER			SEX			QUA			SAB			DOM			
TP	T05	FED	TP	TP	TP	TP	TP	TP	TP	TP	TP	TP	TP	TP	TP	TP	TP	TP	TP	TP	
P1	A06	TRP	AD	P1	A06	TRP	AD	P1	P1	A06	TRP	AD	P1	P1	A06	TRP	AD	P1	P1	A06	TRP
P2				P2				P2	P2				P2	P2			P2	P2			
P3	A07	AP	AD	P3	A07	AP	AD	P3	P3	A07	AP	AD	P3	P3	A07	AP	AD	P3	P3	A07	AP
P4				P4				P4	P4				P4	P4			P4	P4			
P5				P5				P5	P5				P5	P5			P5	P5			
P6				P6				P6	P6				P6	P6			P6	P6			
P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7	
P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8	
TP	T06	RSO	TP	TP	T06	RSO	TP	TP	TP	T06	RSO	TP	TP	TP	T06	RSO	TP	TP	TP	T06	RSO
P1				P1				P1	P1	A25	R	AD	P1	P1			P1	P1			
P2				P2				P2	P2				P2	P2			P2	P2			
P3	A08	AP	AD	P3	A08	AP	AD	P3	P3				P3	P3			P3	P3			
P4				P4				P4	P4				P4	P4			P4	P4			
P5				P5				P5	P5				P5	P5			P5	P5			
P6				P6				P6	P6				P6	P6			P6	P6			
P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7	
P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8	
TP	T07	RSO	TP	TP	T07	RSO	TP	TP	TP	T07	RSO	TP	TP	TP	T07	RSO	TP	TP	TP	T07	RSO
P1				P1				P1	P1	A25	R	AD	P1	P1			P1	P1			
P2				P2				P2	P2				P2	P2			P2	P2			
P3	A09	AP	AD	P3	A09	AP	AD	P3	P3				P3	P3			P3	P3			
P4				P4				P4	P4				P4	P4			P4	P4			
P5				P5				P5	P5				P5	P5			P5	P5			
P6				P6				P6	P6				P6	P6			P6	P6			
P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7	
P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8	
TP	T08	RSO	TP	TP	T08	RSO	TP	TP	TP	T08	RSO	TP	TP	TP	T08	RSO	TP	TP	TP	T08	RSO
P1				P1				P1	P1	A25	R	AD	P1	P1			P1	P1			
P2				P2				P2	P2				P2	P2			P2	P2			
P3	A10	AP	AD	P3	A10	AP	AD	P3	P3				P3	P3			P3	P3			
P4				P4				P4	P4				P4	P4			P4	P4			
P5				P5				P5	P5				P5	P5			P5	P5			
P6				P6				P6	P6				P6	P6			P6	P6			
P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7	
P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8	
TP	T09	RSO	TP	TP	T09	RSO	TP	TP	TP	T09	RSO	TP	TP	TP	T09	RSO	TP	TP	TP	T09	RSO
P1				P1				P1	P1	A25	R	AD	P1	P1			P1	P1			
P2				P2				P2	P2				P2	P2			P2	P2			
P3	A11	AP	AD	P3	A11	AP	AD	P3	P3				P3	P3			P3	P3			
P4				P4				P4	P4				P4	P4			P4	P4			
P5				P5				P5	P5				P5	P5			P5	P5			
P6				P6				P6	P6				P6	P6			P6	P6			
P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7	
P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8	
TP	T10	RSO	TP	TP	T10	RSO	TP	TP	TP	T10	RSO	TP	TP	TP	T10	RSO	TP	TP	TP	T10	RSO
P1				P1				P1	P1	A25	R	AD	P1	P1			P1	P1			
P2				P2				P2	P2				P2	P2			P2	P2			
P3	A12	AP	AD	P3	A12	AP	AD	P3	P3				P3	P3			P3	P3			
P4				P4				P4	P4				P4	P4			P4	P4			
P5				P5				P5	P5				P5	P5			P5	P5			
P6				P6				P6	P6				P6	P6			P6	P6			
P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7	
P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8	
TP	T11	RSO	TP	TP	T11	RSO	TP	TP	TP	T11	RSO	TP	TP	TP	T11	RSO	TP	TP	TP	T11	RSO
P1				P1				P1	P1	A25	R	AD	P1	P1			P1	P1			
P2				P2				P2	P2				P2	P2			P2	P2			
P3	A13	AP	AD	P3	A13	AP	AD	P3	P3				P3	P3			P3	P3			
P4				P4				P4	P4				P4	P4			P4	P4			
P5				P5				P5	P5				P5	P5			P5	P5			
P6				P6				P6	P6				P6	P6			P6	P6			
P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7	
P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8	
TP	T12	RSO	TP	TP	T12	RSO	TP	TP	TP	T12	RSO	TP	TP	TP	T12	RSO	TP	TP	TP	T12	RSO
P1				P1				P1	P1	A25	R	AD	P1	P1			P1	P1			
P2				P2				P2	P2				P2	P2			P2	P2			
P3	A14	AP	AD	P3	A14	AP	AD	P3	P3				P3	P3			P3	P3			
P4				P4				P4	P4				P4	P4			P4	P4			
P5				P5				P5	P5				P5	P5			P5	P5			
P6				P6				P6	P6				P6	P6			P6	P6			
P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7	
P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8	
TP	T13	RSO	TP	TP	T13	RSO	TP	TP	TP	T13	RSO	TP	TP	TP	T13	RSO	TP	TP	TP	T13	RSO
P1				P1				P1	P1	A25	R	AD	P1	P1			P1	P1			
P2				P2				P2	P2				P2	P2			P2	P2			
P3	A15	AP	AD	P3	A15	AP	AD	P3	P3				P3	P3			P3	P3			
P4				P4				P4	P4				P4	P4			P4	P4			
P5				P5				P5	P5				P5	P5			P5	P5			
P6				P6				P6	P6				P6	P6			P6	P6			
P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7	
P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8	
TP	T14	RSO	TP	TP	T14	RSO	TP	TP	TP	T14	RSO	TP	TP	TP	T14	RSO	TP	TP	TP	T14	RSO
P1				P1				P1	P1	A25	R	AD	P1	P1			P1	P1			
P2				P2				P2	P2				P2	P2			P2	P2			
P3	A16	AP	AD	P3	A16	AP	AD	P3	P3				P3	P3			P3	P3			
P4				P4				P4	P4				P4	P4			P4	P4			
P5				P5				P5	P5				P5	P5			P5	P5			
P6				P6				P6	P6				P6	P6			P6	P6			
P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7	
P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8	
TP	T15	RSO	TP	TP	T15	RSO	TP	TP	TP	T15	RSO	TP	TP	TP	T15	RSO	TP	TP	TP	T15	RSO
P1				P1				P1	P1	A25	R	AD	P1	P1			P1	P1			
P2				P2				P2	P2				P2	P2			P2	P2			
P3	A17	AP	AD	P3	A17	AP	AD	P3	P3				P3	P3			P3	P3			
P4				P4				P4	P4				P4	P4			P4	P4			
P5				P5				P5	P5				P5	P5			P5	P5			
P6				P6				P6	P6				P6	P6			P6	P6			
P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7	
P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8	
TP	T16	RSO	TP	TP	T16	RSO	TP	TP	TP	T16	RSO	TP	TP	TP	T16	RSO	TP	TP	TP	T16	RSO
P1				P1				P1	P1	A25	R	AD	P1	P1			P1	P1			
P2				P2				P2	P2				P2	P2			P2	P2			
P3	A18	AP	AD	P3	A18	AP	AD	P3	P3				P3	P3			P3	P3			
P4				P4				P4	P4				P4	P4			P4	P4			
P5				P5				P5	P5				P5	P5			P5	P5			
P6				P6				P6	P6				P6	P6			P6	P6			
P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7		P7		P7		P7	P7		P7	
P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8		P8		P8		P8	P8		P8	
TP	T17	RSO	TP	TP	T17	RSO	TP	TP	TP	T17	RSO	TP	TP	TP	T						

TOTAL DOS QUADROS RESUMO

ESCOLA DE NATAÇÃO	PISCINAS MUNICIPAIS		
	Nº CLASSES	Nº DE AULAS SEMANAIS	BLOCOS DE 40 MINUTOS
ADULTOS	54	2	108
JOVENS	16	2	32
CRIANÇAS	105	2	210
BEBES	26	1	26
HIDROGINÁSTICA	33	1	33
HIDRODEEP			
TERAPIA	26	1	26
TOTAL	260		435

DESPORTO SÉNIOR + FORUM	PISCINAS MUNICIPAIS		
	Nº CLASSES	Nº DE AULAS SEMANAIS	BLOCOS DE 40 MINUTOS
DESP. SÉNIOR	40	1	40
FÓRUM SOCIO OCUP.	4	1	4
TOTAL	44		44

TOTAL GERAL	304		479
-------------	-----	--	-----

ANEXO II

MATERIAL PARA PISCINA DE VILA DO CONDE

		QUANT.
Colete hidroginástica sênior, de acordo com a Norma EN13138:2014. >60kg / >12 anos.	un	30
Colete hidroginástica júnior, de acordo com a Norma EN13138:2014. >60kg / >12 anos.	un	30
Halter hidro redondo 19cm diâmetro, com fita (par).	par	30
Halter hidro redondo duplo 150mm diâmetro x 85mm, com fita (par).	par	30
Luvras com membrana - média (par)	par	30
Luvras com membrana - grande (par)	par	30
Luvras aquacombate - 27x17x3cm (par)	par	30
Armshaper - diâmetro 25cm, espessura 4cm (par)	par	30
Elástico com fita e pegas (amarelo), intensidade: ligeira	un	15
Elástico com fita e pegas (verde), intensidade: média	un	15
Batata frita redonda - 152x6,5cm, sem buraco.	un	50
Prancha de natação pequena - 29x22x3cm.	un	50
Prancha de natação média - 38x23x3cm.	un	50
Prancha de natação - 47x28x3cm.	un	50
Prancha triangular - 55x33x4cm.	un	50
Pull-buoy júnior - 23x8x7cm.	un	50
Pull-buoy - 23x13x8cm.	un	50
Barbatanas n.º 26-29.	par	50
Barbatanas n.º 30-33.	par	50
Barbatanas n.º 34-35.	par	50
Barbatanas n.º 36-37.	par	50
Barbatanas n.º 38-39.	par	50
Barbatanas n.º 40-41.	par	50
Barbatanas n.º 42-43.	par	50
Barbatanas n.º 44-45.	par	50
Barbatanas n.º 46-48.	par	50
Bola de massagem - diâmetro 6cm.	un	25
Bola de massagem - diâmetro 10cm.	un	25
Braçadeira de espuma - pequena (par), de acordo com a Norma EN13138:214, 18-30kg / 3-6 anos.	par	15
Braçadeira de espuma - grande (par), de acordo com a Norma EN13138:214, 30-60kg / 6-12 anos.	par	15
Colar de espuma - 42x27x4,5cm, de acordo com a Norma EN13138:2014, 30-60kg / 6-12 anos.	un	15

Balizas de Mini-polo, flutuantes de alumínio lacado branco - 180x90x68cm, com flutuadores, pesos e redes (par)	par	2
Basket - 1 unidade em aço inox - 60x40, robusto, com rede e flutuadores.	un	2
Voleibol em alumínio robusto - 200x60x60cm, com rede e flutuantes.	un	2
Bola em pvc com 160gr e 22cm de diâmetro.	un	25
Bola em pvc rugosa com 80gr e 14cm de diâmetro, com superfície em alto relevo, para fácil aderência à mão.	un	25
Bola em pvc com 160gr e 18cm de diâmetro, com superfície em alto relevo, para fácil aderência à mão.	un	25
Escorrega flutuante - 200x100x90cm.	un	4
Super escorrega flutuante - 213x850x50cm, em fibra de vidro, degraus anti derrapantes.	un	4
Discos submergíveis, em plástico, 6 cores diferentes, mantêm-se verticalmente no fundo da piscina - 10cm	cj	5
Ovnis em pvc (conjunto de 10 peças), cores diversas, adequado para aprendizagem de respiração na água.	cj	5
Jogo de 5 arcos flexíveis, submergíveis, cores diferentes, mantêm-se verticalmente no fundo da piscina.	cj	5

MATERIAL PARA PISCINA DE MINDELO

		QUANT.
Colete hidroginástica sénior, de acordo com a Norma EN13138:2014. >60kg / >12 anos.	un	20
Colete hidroginástica júnior, de acordo com a Norma EN13138:2014. >60kg / >12 anos.	un	20
Halter hidro redondo 19cm diâmetro, com fita (par).	par	20
Halter hidro redondo duplo 150mm diâmetro x 85mm, com fita (par).	par	20
Luvas com membrana - média (par)	par	15
Luvas com membrana - grande (par)	par	15
Luvas aquacombate - 27x17x3cm (par)	par	15
Armshaper - diâmetro 25cm, espessura 4cm (par)	par	20
Elástico com fita e pegas (amarelo), intensidade: ligeira	un	15
Elástico com fita e pegas (verde), intensidade: média	un	15
Batata frita redonda - 152x6,5cm, sem buraco.	un	35
Prancha de natação pequena - 29x22x3cm.	un	30
Prancha de natação média - 38x23x3cm.	un	30
Prancha de natação - 47x28x3cm.	un	30
Prancha triangular - 55x33x4cm.	un	30
Pull-buoy júnior - 23x8x7cm.	un	30
Pull-buoy - 23x13x8cm.	un	40
Barbatanas n.º 26-29.	par	30
Barbatanas n.º 30-33.	par	30
Barbatanas n.º 34-35.	par	30

Barbatanas n.º 36-37.	par	30
Barbatanas n.º 38-39.	par	30
Barbatanas n.º 40-41.	par	30
Barbatanas n.º 42-43.	par	30
Barbatanas n.º 44-45.	par	30
Barbatanas n.º 46-48.	par	30
Bola de massagem - diâmetro 6cm.	un	30
Bola de massagem - diâmetro 10cm.	un	30
Braçadeira de espuma - pequena (par), de acordo com a Norma EN13138:214, 18-30kg / 3-6 anos.	par	10
Braçadeira de espuma - grande (par), de acordo com a Norma EN13138:214, 30-60kg / 6-12 anos.	par	10
Colar de espuma - 42x27x4,5cm, de acordo com a Norma EN13138:2014, 30-60kg / 6-12 anos.	un	10
Balizas de Mini-polo, flutuantes de alumínio lacado branco - 180x90x68cm, com flutuadores, pesos e redes (par)	par	1
Basket - 1 unidade em aço inox - 60x40, robusto, com rede e flutuadores.	un	1
Voleibol em alumínio robusto - 200x60x60cm, com rede e flutuantes.	un	1
Bola em pvc com 160gr e 22cm de diâmetro.	un	15
Bola em pvc rugosa com 80gr e 14cm de diâmetro, com superfície em alto relevo, para fácil aderência à mão.	un	15
Bola em pvc com 160gr e 18cm de diâmetro, com superfície em alto relevo, para fácil aderência à mão.	un	15
Escorrega flutuante - 200x100x90cm.	un	2
Super escorrega flutuante - 213x850x50cm, em fibra de vidro, degraus anti derrapantes.	un	2
Discos submersíveis, em plástico, 6 cores diferentes, mantêm-se verticalmente no fundo da piscina - 10cm	cj	4
Ovnis em pvc (conjunto de 10 peças), cores diversas, adequado para aprendizagem de respiração na água.	cj	4
Jogo de 5 arcos flexíveis, submersíveis, cores diferentes, mantêm-se verticalmente no fundo da piscina.	cj	3